

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 078/2016

Dispõe sobre a regulamentação da prorrogação da licença-paternidade para os magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Breno Medeiros (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Iara Teixeira Rios e Wellington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC 0010839/2016 (MA-050/2016), e Considerando o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição Federal de 1988, que prevê aos trabalhadores urbanos e rurais o direito à licença paternidade, nos termos fixados em lei; Considerando que o art. 10, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) estabelece que "Até que a lei venha a disciplinar o disposto no art. 7º, XIX, da Constituição, o prazo da licença-paternidade a que se refere o inciso é de cinco dias";

Considerando a aplicação da licença-paternidade aos servidores ocupantes de cargo público, conforme previsão do art. 39, § 3º, da CF/88; Considerando o disposto no art. 208 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no art. 33 da Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 605, de 07 de outubro de 2005, do TRT da 18ª Região, que dispõem sobre a licença-paternidade de cinco dias para servidores;

Considerando que a Lei n.13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, alterou o art. 1º da Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, garantindo a prorrogação da licença-paternidade por quinze dias aos empregados da pessoa jurídica que aderir ao Programa Empresa Cidadã; Considerando que o art. 2º da Lei n. 11.770/2008, autoriza a administração pública direta, indireta e fundacional a instituir programa que garanta a prorrogação da licença-maternidade para suas servidoras, nos termos do que prevê o art. 1º da referida Lei, tendo o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho editado o ATO.CONJUNTO N.º 31/2008- TST.CSJT, de 29 de outubro de 2008, por meio do qual foi regulamentada a prorrogação da licença-maternidade no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista;

Considerando que o art. 2º da Lei n. 11.770/2008, nada prevê quanto à possibilidade de a Administração Pública estender o benefício da prorrogação da licença-paternidade previsto em seu art. 1º, II, com redação dada pela Lei n. 13.257/2016, aos seus magistrados e servidores;

Considerando o Decreto n. 8.737, de 3 de maio de 2016, por meio do qual a Presidente da República instituiu Programa de Prorrogação da Licença Paternidade para os servidores regidos pela Lei n. 8.112/1990; e

Considerando, por fim, a decisão monocrática proferida pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator, Bruno Ronchetti de Castro, em 30 de maio de 2016, nos autos do Pedido de Providências n. 0002352-96.2016.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça, por meio da qual deferiu-se parcialmente, ad referendum do Plenário, o pedido liminar apresentado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA), Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) e Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE) para reconhecer a possibilidade de os Tribunais e demais órgãos do Poder Judiciário prorrogarem a licença-paternidade de seus magistrados e servidores por quinze dias, nos termos da Lei n. 11.770/2008, com as modificações da Lei n. 13.257/2016, mediante edição do respectivo ato administrativo,

RESOLVEU, por maioria, vencidos parcialmente quanto ao prazo de 2 (dois) dias estabelecido no art. 3º desta Resolução, os Desembargadores Paulo Pimenta e Daniel Viana Júnior, que o ampliavam para 5 (cinco) dias:

Art. 1º A licença-paternidade dos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, concedida nos casos de nascimento, adoção ou guarda judicial para fins de adoção, é de cinco dias, prorrogáveis por mais quinze dias.

Art. 2º O magistrado ou servidor deverá declarar, quando do requerimento da licença, que, no

período da prorrogação, não exercerá nenhuma atividade remunerada e não manterá a criança em creche ou instituição similar, sob pena de perder o direito ao benefício.

Art. 3º A prorrogação da licença-paternidade será concedida desde que requerida no prazo de 2 (dois) dias úteis após o parto, adoção ou guarda para fins de adoção.

Parágrafo único. O magistrado ou servidor poderá requerer, em um único expediente, os vinte dias de licença-paternidade.

Art. 4º O magistrado ou servidor em gozo de licença-paternidade na data de entrada em vigor desta Resolução Administrativa poderá requerer a prorrogação da licença, desde que o faça até o último dia da licença ordinária de cinco dias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 6º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de junho de 2016.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

***Data da Disponibilização: Terça-feira, 21 de Junho de 2016, DEJT nº 2004/2016***